



SINAC/CIR/001/2011

São Paulo, 03 de janeiro de 2011.

Prezado Administrador de Consórcios,

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EXERCÍCIO 2011

Encaminhamos-lhe a ficha de compensação bancária para recolhimento da **Contribuição Sindical Patronal relativa ao exercício de 2011**, bem como a tabela anexa da **CNC - Confederação Nacional do Comércio** para cálculo do valor a ser recolhido em favor desta entidade, o SINAC Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio.

A respeito do assunto em referência, é importante registrar que:

- a) A Contribuição Sindical Patronal é **obrigatória para todas as empresas autorizadas a atuar no Sistema de Consórcios**, e o pagamento deverá ser efetuado até o dia **31 de janeiro de 2011 (artigo 578 e seguintes da CLT), preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal**. Para conhecimento, anexamos cópia do aviso publicado nos jornais Diário de S. Paulo (edições de 15 e 22/12/2010) e Diário Oficial da União (edição de 28/12/2010).
- b) **Pela Carta Sindical outorgada pelo Ministério do Trabalho sob o nº MTB 311.929/81**, datada de 30/10/1981, o **SINAC Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio** é a única entidade sindical representativa da categoria econômica dos administradores de consórcio em todo o territorial nacional;
- c) Pelos motivos acima indicados, informamos que **eventual recolhimento de contribuição sindical para outra entidade, que não o SINAC, é indevida e sujeitará a administradora ao recolhimento do valor apurado com os devidos acréscimos legais**;
- d) Como a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória para as empresas que atuam no Sistema de Consórcios, **sejam sindicalizadas ou não**, e de natureza tributária, **competete ao SINAC Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio promover a sua cobrança, inclusive judicial, com os privilégios da Fazenda Pública à exceção do foro especial**;

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- e) A importância paga a título de Contribuição, nos termos do artigo 589 da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 11.643, de 31.3.08, tem a seguinte destinação:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1) 5% (cinco por cento) para a Confederação correspondente;2) 15% (quinze por cento) para a Federação;3) 60% (sessenta por cento) para o Sindicato respectivo, e4) 20% (vinte por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário” administrada pelo Ministério do Trabalho. |
|---|



CONSEQUÊNCIAS DO NÃO RECOLHIMENTO

- f) A falta de recolhimento da contribuição sindical no seu vencimento sujeita o devedor ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo valor, nos primeiros trinta dias de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelece o artigo 600 da CLT (vide tabela anexa);

PROVA DE QUITAÇÃO

- g) As repartições públicas federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação das atividades dos estabelecimentos de empregadores, nem alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da Contribuição Sindical.
- h) A prova de quitação da contribuição é considerada documento essencial para a empresa participar de concorrência pública ou administrativa;

AÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- i) O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de suas superintendências regionais em todos os estados, diligenciará junto às empresas inadimplentes visando o recebimento dos valores devidos a título de Contribuição Sindical, da qual a União Federal é um dos beneficiários.

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DA TABELA

- j) **É de responsabilidade exclusiva da CNC a elaboração da tabela de cálculo da contribuição sindical patronal referente ao exercício de 2011.** Os administradores de consórcios estão enquadrados na categoria de “agentes autônomos de comércio”, 3º grupo do quadro da Confederação Nacional do Comércio, estabelecido pela CLT, artigo 577, que é base para o enquadramento sindical. Por esse motivo o SINAC adota a referida tabela.

RECOLHIMENTO

- k) À essa administradora bastará completar os dados do contribuinte na Ficha de compensação anexa, em especial os campos destinados ao **valor do capital social verificado em 31 de dezembro de 2010**, e o valor da contribuição a ser calculada de acordo com a tabela da CNC (anexa).
- l) **Instruções para o recolhimento:**
- 1) Enquadrar o Capital Social da empresa em uma das “Classes de Capital Social” constantes da tabela;
 - 2) Identificar a “alíquota” correspondente a essa “Classe de Capital Social”;
 - 3) Multiplicar o Capital Social da empresa pela “alíquota” encontrada;
 - 4) Adicionar ao resultado do item “3” a “Parcela a Adicionar” correspondente, que se encontra na mesma faixa da Classe de Capital Social da “alíquota” aplicada.



Exemplo – (tabela anexa - 2011):

Capital Social da empresa em 31/12/10: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

- 1) enquadramento: o valor do Capital Social encontra-se na classe de R\$ 35.556,01 a R\$ 355.560,00 ;
- 2) a alíquota correspondente a essa Classe de Capital é 0,2%;
- 3) $R\$ 250.000,00 \times 0,2\% = R\$ 500,00$;
- 4) $R\$ 500,00 + R\$ 213,34 = R\$ 713,34$ (valor da contribuição);

Para controle mais efetivo deste Sindicato, solicitamos que, após o recolhimento da contribuição sindical preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal, a administradora envie cópia da ficha de compensação bancária pelo correio ao endereço indicado abaixo ou a transmita pelo fax (11) 3258-2064.

O Departamento Financeiro do SINAC está à disposição dessa administradora para sanar quaisquer dúvidas sobre o valor a ser recolhido, por meio do tel. (11) 3231-5022.

Atenciosamente,

Idevaldo Rubens Mamprim
Presidente do Conselho Nacional

Paulo Roberto Rossi
Presidente Executivo



Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2011.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 237,04
Contribuição devida = R\$ 71,11

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 237,04

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 17.778,00	Contr. Mínima	142,22
02	de 17.778,01 a 35.556,00	0,8%	-
03	de 35.556,01 a 355.560,00	0,2%	213,34
04	de 355.560,01 a 3.556.000,00	0,1%	568,90
05	de 3.556.000,01 a 189.632.000,00	0,02%	29.013,70
06	de 189.632.000,01 em diante	Contr. Máxima	66.940,10

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 17.778,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 142,22**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 189.632.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 66.940,10**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 025/2010;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2011;
 - Autônomos: 28.FEV.2011;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

Período de atraso em dias	Multa Fixa de 10%	Multa progressiva de 2% ao mês ou fração	Juros de mora de 1% ao mês ou fração	Total
01 a 30	10%	0	1%	11%
31 a 60	10%	2%	2%	14%
61 a 90	10%	4%	3%	17%
91 a 120	10%	6%	4%	20%
121 a 150	10%	8%	5%	23%
151 a 180	10%	10%	6%	26%
181 a 210	10%	12%	7%	29%
211 a 240	10%	14%	8%	32%
241 a 270	10%	16%	9%	35%
271 a 300	10%	18%	10%	38%
301 a 330	10%	20%	11%	41%
331 a 360	10%	22%	12%	44%
361 a 390	10%	24%	13%	47%
391 a 420	10%	26%	14%	50%
421 a 450	10%	28%	15%	53%
451 a 480	10%	30%	16%	56%
481 a 510	10%	32%	17%	59%
511 a 540	10%	34%	18%	62%
541 a 570	10%	36%	19%	65%
571 a 600	10%	38%	20%	68%
601 a 630	10%	40%	21%	71%
631 a 660	10%	42%	22%	74%
661 a 690	10%	44%	23%	77%
691 a 720	10%	46%	24%	80%
e assim sucessivamente				

Obs.: A multa progressiva é aplicável somente a partir do segundo mês de atraso.



Datas de Publicação:

15 de dezembro de 2010 - Diário de São Paulo;
22 de dezembro de 2010 - Diário de São Paulo;
28 de dezembro de 2010 - Diário Oficial da União.

SINAC - Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio

CNPJ nº 43.058.148/0001-90

Em cumprimento ao disposto no artigo 605 da CLT, ficam notificadas todas as Administradoras de Consórcios, de que deverão recolher, até 31 de janeiro de 2011, a Contribuição Sindical Patronal para o exercício de 2011, sob pena de incorrerem nas penalidades estipuladas no art. 600 da CLT. As guias para recolhimento e a tabela para o cálculo da contribuição serão encaminhadas por este Sindicato por meio da circular SINAC/CIR/001/2011, de 03 de janeiro de 2011.

IDEVALDO RUBENS MAMPRIM - Presidente do Conselho Nacional